FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Resolução nº 067/CONSAD, de 22 de agosto de 2.008.

Estabelece Política de Assuntos Estudantis na UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Memorando nº. 377/2007/PROGRAD;
- Parecer 171/CLN da 38ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 15 de agosto de 2008;
- Deliberação Plenária na 32ª sessão do dia 22.08.2008;

RESOLVE:

Art.1° - A Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondônia -UNIR obedecerá aos princípios de :

I) gratuidade do ensino;

II) igualdade de condições para o acesso e permanência na UNIR;

III) formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;

IV) garantir a democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

V) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI) orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

VII) defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos;

VIII) pluralismo de idéias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.

Art.2° - A Política de Assuntos Estudantis da UNIR, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

I) promover o acesso e a permanência na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino superior;

II) assegurar aos estudantes igualdades de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;

III) contribuir para a qualidade de vida dos estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, políticas, familiares, culturais, físicas e psicológicas.

IV) contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a reprovação e a evasão escolar;

V) reduzir os efeitos das desigualdades sócio-econômicas e culturais;

VI) promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão critica as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, cientifico e tecnológico;

VII) preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia.

Art.3° - A UNIR buscará a consecução dos objetivos definidos anteriormente:

I) desenvolvendo mecanismos que garantem a igualdade no acesso e permanência à educação superior;

II) estabelecendo e ampliando programas e projetos referentes entre outros a: moradia, alimentação, saúde física e mental, cultura, esporte e lazer, orientação social, psico-terápica, pedagógica e profissional entre outros;

III) estabelecendo ou ampliando programas de bolsas: alimentação, moradia, trabalho, extensão, monitoria, iniciação cientifica, estágio e outros;

IV) construindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade estudantil uma consciência ética e profissional.

Art.4° - A Política de Assuntos Estudantis da UNIR será composta pelos seguintes Programas:

I) Programa de Alimentação;

II) Programa de Moradia;

III) Programa de Saúde Física;

IV) Programa de Saúde Mental;

V) Programa de Esportes, Recreação e Lazer;

VI) Programa de incentivo à Formação Cultural;

VII) Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes de Baixa Condição Sócio-Econômica;

VIII) Programa de Incentivo a Formação da Cidadania;

IX) Programa de Bolsas Acadêmicas.

Art.5° - Ao Programa de Alimentação caberá oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica dos estudantes de baixa renda da UNIR, de modo a contribuir para sua permanência nesta instituição..

Parágrafo único. Ao programa de Alimentação, compete:

I) Estabelecer ou ampliar a estrutura da produção e fornecimento de refeições à comunidade estudantil;

II) Estudar, fiscalizar e avaliar permanentemente a qualidade da alimentação, garantindo o menor custo possível;

III) Promover campanhas de reeducação alimentar junto à comunidade estudantil;

IV) Assegurar bolsas de alimentação em atendimento às necessidades básicas dos estudantes, conforme sua condição sócio-econômica.

V) Garantir a construção e manutenção de Restaurante Universitário (RU), tendo como referenciais os já existentes em outras Instituições de Ensino Superior – IFES.

Art.6° - Ao Programa de Moradia Estudantil, caberá oferecer condições de moradia aos estudantes, de forma a garantir o desenvolvimento adequado de suas atividades acadêmicas e do pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo único. Ao Programa de Moradia Estudantil, compete:

I) dimensionar a demanda pelos atendimentos previstos no caput deste artigo junto à comunidade estudantil e suas Entidades Representativas;

II) implementar uma estrutura destinada ao desenvolvimento de programas e projetos da área da saúde física;

III) Estabelecer normas e procedimentos norteadores das ações em saúde física, ouvidas as entidades estudantis.

Art.8° - Ao Programa de Saúde Mental, caberá promover ações em Saúde Mental a Comunidade discente da UNIR, tanto no âmbito preventivo e educativo, quanto no âmbito do tratamento dos transtornos e dificuldades psicopedagógicas.

Parágrafo único. Ao programa de Saúde Mental, compete:

I) contribuir para a transformação de crises e dificuldades emocionais dos estudantes em situação de auto-conhecimento, crescimento e aprendizagem;

II) promover ações preventivas e clínicas para desenvolver as potencialidades e habilidades do estudante, favorecendo seu desempenho acadêmico e qualidade de vida;

III) oferecer condições de atendimento para melhoria da saúde mental, no que se refere ao acolhimento, orientação, psicoterapia, psiquiatria, psicopedagogia, projetos e ações específicos da área, em conjunto com as unidades acadêmicas;

IV) promover ações preventivas direcionadas à dependências química no âmbito da universidade.

Art. 9° - Ao Programa de Esportes, Recreação e Lazer caberá instituir ações de educação esportiva, recreativa e de lazer, capazes de contribuir com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e a ampliação da integração social da comunidade universitária.

Parágrafo único. ao Programa de Esportes, Recreação e Lazer, compete:

I) estimular e atender as demandas de projetos esportivos advindos das entidades representativas dos estudantes universitários;

II) promover a institucionalização, critérios de utilização e funcionamento das instalações esportivas da UNIR, para garantir a viabilização do desenvolvimento de programas e projetos esportivos, recreativos e de lazer na UNIR;

III) garantir espaço físico, recursos materiais e humanos necessários para:

a) a realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer para a comunidade universitária;

b) o treinamento dos estudantes universitários selecionados para a participação institucional em competições locais, regionais, estaduais, nacional e internacional;

c) a participação, cooperação e o intercâmbio esportivo, recreativo e de lazer, entre a UNIR e outras instituições em âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional;

Art.10 - O Programa de Incentivo à Formação Cultural tem por finalidade garantir aos estudantes o pleno exercício dos direitos em consonância com a política de cultura da UNIR.

Parágrafo único. Ao Programa de Cultura, compete:

I) estimular o acesso às fontes culturais;

II) apoiar ações artístico-culturais visando a valorização e difusão das manifestações culturais estudantis;

III) garantir espaços físicos, recursos materiais e humanos necessários para a realização de atividades culturais da comunidade estudantil.

Art.11 - O Programa de Incentivo à Formação da Cidadania tem por finalidade promover ações que possam contribuir para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Ao Programa de Incentivo a Formação da Cidadania, compete:

I) promover ações que visem integrar os estudantes entre si, com os professores e técnicos administrativos, com a instituição e com a sociedade;

II) promover eventos educativos e preventivos que contribuam para a formação pessoal, profissional, ética e política da comunidade universitária;

III) estimular, apoiar e assessorar a organização de eventos de caráter acadêmico, sócio-político promovidos pela comunidade estudantil;

IV) garantir a construção de centros de convivência nos campi, visando a integração dos estudantes;

V) garantir espaço físico adequado para as sedes das entidades representativas dos estudantes.

Art.12 - O Programa de Bolsas Acadêmicas tem por finalidade distribuir bolsas, na perspectiva de inclusão social.

§ 1° Ao Programa de Bolsas Acadêmicas, compete:

I) distribuir bolsas-trabalho, forma de garantir a permanência dos acadêmicos de baixa renda;

II) oferecer apoio financeiro para a participação em eventos de caráter científicos, esportivos e artístico-culturais e político-organizativos;

III) oferecer apoio financeiro na forma de bolsa transporte;

IV) oferecer apoio à reprodução de material didático (xérox), na forma de cotas mensais.

§ 2° As modalidades, os critérios para distribuição das bolsas, bem como os critérios para a seleção dos candidatos serão regulamentados pelos conselhos competentes.

§ 3° O Conselho Diretor estabelecerá a quantidade e o valor das bolsas.

Art.14 - A PROCEA estabelecerá os critérios para a definição dos níveis da condição sócio-econômica dos estudantes, por proposta da Coordenação de Assistência Social e Estudantil em conjunto com as entidades representativas dos estudantes.

Parágrafo único. Constatada a igualdade das condições sócio-econômicas, será assegurada aos estudantes portadores de deficiência, prioridade no acesso e permanência aos programas previstos nesta resolução.

Art.15 - O CONSAD estabelecerá rubricas e dotações orçamentárias necessárias para a criação ou manutenção destes programas.

§1° - Os recursos advindos de:

I) aluguel de fotocopiadoras terceirizadas, deverão ser alocados única e exclusivamente para os programas estabelecidos nesta resolução;

II) aluguel de cantinas terceirizadas da UNIR, deverão ser alocados única e exclusivamente para os programas estabelecidos nesta resolução.

§ 2° - A dotação orçamentária que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a 20% dos recursos próprios gerados pelos diferentes órgãos da unidade, ou seja, pelas diferentes UGRS.

Art.16 - A PROCEA estabelecerá a regulamentação dos programas previstos nesta resolução, ouvidas as entidades estudantis.

Art.17 - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Fica revogada a Resolução 032/CONSAD/2005.

Profª. Drª. Maria Ivonete Barbosa Tamboril
Vice-Presidente